

Memorando 13- 1.579/2025

De: Patrícia O. - SGA - SLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2025 às 10:11:00

Setores envolvidos:

SG, SGA - COINT, SGA - CONT, SGA - COMU, SGA - SLIC, SGA - JUR, SGA - FROT, SGA - SCAMOX, SLEG - COLEG, GABVER - CBS, SLEG - DIPAR

DFD - GENEROS ALIMENTICIOS

Após análise jurídica segue para assinatura o Edital e seus anexos para registro de preços para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIO, para suprir as necessidades da Câmara Municipal do município de Chapadão do Sul MS, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

—
Patrícia Cristina Lessa Oliveira
DIRETOR DE DEPARTAMENTOS

Anexos:
EDITAL_E_SEUS_ANEXOS.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025.
EDITAL Nº 018/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal do município de Chapadão do Sul MS, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. Registro de Preço será foralizado por intermédio da Ata ou Termo de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual.

1.1.3. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e III), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

1.1.4. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.1.5. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.1.2, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.1.6. A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à aquisição do produto.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/> ou, ainda, pelo e-mail".

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CHAPADÃO DO SUL e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

2.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

2.3.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

2.3.4. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097-4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo par licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

3.2.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

3.2.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública;

3.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no ART. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.7. Que tenha funcionário, parente de funcionário ou membro da Administração da Municipal.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.1. Da margem de preferência de ME e EPP sediadas local e regionalmente:

4.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.1.1.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Chapadão do Sul-MS, considera-se assim definido:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

a) **Âmbito local** – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

b) **Âmbito regional** – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesmas regiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.1.2. Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

4.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;

4.1.4. Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo (a) condutor (a) do processo e no caso de existirem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual aptas de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar 123/2006.

4.1.5. No caso de a equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.

4.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação:

4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida.

4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.1.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

4.2.1.3. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

4.2.1.4. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.2.1.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

4.2.2.1. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, A MARCA/FABRICANTE, O VALOR DE CADA ITEM, O VALOR TOTAL, PARA TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida, conforme **Anexo II** deste aviso, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.

5.2.1.1. No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações Unidade/Quantidade/Marca Fabricante, preço unitário/total dos materiais/produtos/serviços ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa

5.2.1.2. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (**Anexo II** do aviso), sendo admitido no valor unitário, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.2.1.3. Prazo de validade da proposta: O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

5.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. ~~ANEXO~~ - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

5.9.2. ~~ANEXO~~ - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PREÇOS DE 12/2018.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. DA FASE DE LANCES:

6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do Anexo I e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. O prazo para envio da proposta adequada será de **1 (UMA) HORA** contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e
- 7.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

7.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.1.1 **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM FORMATO DIGITAL, EM ARQUIVO ÚNICO, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo agente de contratação.

8.1.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.1.3. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o (a) condutor (a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condições de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

8.4.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

8.4.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

8.4.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;

8.4.5. EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

8.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);

8.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual (Débitos Gerais) da sede ou domicílio do (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

8.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021).

8.5.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);

8.5.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);

8.5.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica - (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 10.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.7. DECLARAÇÕES:

8.7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo constante no **Anexo III**, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

8.7.2. ANEXO IV– MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

8.8. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

8.9. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

8.9.1. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

8.9.2. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

8.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.12. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

8.12.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

8.13. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

8.13.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocmchapsul@gmail.com no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Administração para conhecimento de todos os participantes.

8.13.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

8.13.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.13.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.13.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.13.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

8.14. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

8.14.1. Em original;

8.14.2. Por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;

8.14.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.15. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

8.15.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.15.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

8.16. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.18.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto Edital, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

8.19. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.19.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

8.19.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.21. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o Município não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

8.22. Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme as disposições nela contidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1. O objeto deste Edital será adjudicado pela Autoridade Competente.
- 10.2. A homologação desta dispensa compete ao Ordenador de Despesas do Legislativo Municipal de Chapadão do Sul-MS.
- 10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 11.1. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Câmara Municipal de Chapadão do Sul -MS.
- 11.2. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
- 11.3. O SRP será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ARP.
- 11.4. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:
- 11.4.1. Gerenciar a ARP;
 - 11.4.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
 - 11.4.3. Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;
 - 11.4.4. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
 - 11.4.5. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.
- 11.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme art. 10, III do Ato normativo nº 007/2022 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal do município de Chapadão do Sul MS.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 12.1. O prazo de entrega consta no item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I).

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 13.1. As condições de recebimento constam no item 5.3 do Termo de Referência (Anexo I).

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

14.1. As condições de controle e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação da Dispensa Eletrônica, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

15.1.1. Serão registrados na ARP os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva, bem como dos licitantes que, por concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado e por atenderem aos demais requisitos do Edital, formaram o cadastro de reserva.

15.2. Homologado a Dispensa Eletrônica, a Administração convocará o licitante vencedor e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, na sequência da classificação do certame, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar a ARP, a ser também assinada pela autoridade competente, com efeito de compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço para futura contratação nas condições estabelecidas.

15.2.1. O registro dos licitantes, que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor/adjudicatário, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

15.2.2. Se houver mais de um licitante que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.2.3. Constatada a necessidade dos produtos licitados, a Administração procederá à contratação do fornecedor registrado, mediante a convocação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, assinar o instrumento contratual e/ou retirar/confirmar o recebimento da Nota de Empenho da Despesa emitida em nome do licitante, acompanhada da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidas e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 14 deste Edital.

15.3. O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura da ARP e/ou Contrato e/ou para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP, além da sua exclusão da referida ARP.

15.4. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar ou os licitantes que se encontram no cadastro de reserva não assinem a ARP e/ou o Contrato, não apresentem situação regular no ato da assinatura ou não retirem ou confirme o recebimento da Nota de Empenho, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar a ARP, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para a Administração.

15.6. No ato da assinatura da ARP e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

15.7. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital.

15.8. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

15.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.11. Diante do exposto neste subitem, o Setor de Licitações e Contratos do Legislativo Municipal não possui, dentre as suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.

15.12. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Legislativo Municipal para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto, que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.13. O registro de preços resultante desta disputa licitatória será disciplinado pelas normas legais aplicáveis e vigentes no que tange à matéria do sistema de registro de preços.

15.14. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.15. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o detentor da ARP será convocado mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município contendo, entre outras informações, o prazo para assinatura do mesmo, o qual poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

15.16. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

15.17. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.18. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP;

15.19. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.20. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

15.21. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.22. As despesas correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO

16. DAS REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

16.2. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

16.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente da Administração e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo, se julgar conveniente, optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

16.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.7. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

16.7.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

16.7.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

16.7.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

16.7.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

16.7.5. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

16.7.6. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

Detentora da ARP, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

16.8. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

16.8.1. A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

16.8.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

16.8.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

16.8.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital, Contrato ou ARP.

16.9. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data protocolo do pedido.

16.9.1. A detentora da ARP deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

16.9.2. A detentora da ARP não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16.10. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

16.10.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

16.10.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

16.10.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da ARP;

16.10.4. Culpa da detentora da ARP pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

16.10.5. Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ARP.

16.10.6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

16.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

16.11.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.11.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

observada a classificação original.

16.11.3. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.11.4. Os aditamentos efetuados na ARP de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do município.

16.12. A administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

17.1.1. Por razão de interesse público; ou

17.1.2. A pedido do fornecedor.

17.2. O registro de preços será cancelado, por iniciativa da Administração, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

17.2.1. Não cumprir as condições da ARP ou as exigências contidas em legislação pertinente;

17.2.2. Recusar-se a assinar a ARP ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

17.2.3. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

17.2.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

17.2.5. Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

17.2.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município.

17.2.7. For impedido de licitar e contratar com o Município.

17.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

17.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

17.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.2. Durante a validade da ARP, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

produto/produto ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

17.4.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

18.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

18.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.6. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.7. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo.

18.8. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

19.1. A FORNECEDORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso.

19.3. Entregar os produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

19.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 16, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

neste Termo.

19.7. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

19.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

19.11. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

19.16. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.

19.13. Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a CONTRATADA substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a CONTRATANTE.

19.14. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.

19.15. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

19.16. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

19.17. Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO¹:

20.1. LIQUIDAÇÃO:

20.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

20.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

¹ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.1.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

20.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

20.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

20.3. FORMA DE PAGAMENTO:

20.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

20.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

21.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

21.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.18. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 16.846, 1º de agosto de 2013.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.16;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.16, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Aviso de Contratação Direta, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22. DA EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

22.1. Para cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme preconiza o art. 48 Lei Complementar 123/2006 ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.2. Poderão participar deste Dispensa **exclusivamente** as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

22.3. Na hipótese de não haver vencedor para o item(ns)/lote(s) exclusivo (s) nos moldes acima descritos, este será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a licitação sem item(ns)/lote(s) exclusivo (s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

22.4. Na hipótese que havendo apenas uma empresa participante, seja ela equiparada Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, a administração por conveniência e atendendo ao princípio da economicidade e vantajosidade, em obediência sua média preço para referido objeto, o agente de contratação poderá dar prosseguimento ao certame com a presença de um único licitante, desde que seja devidamente justificada/esclarecida nos ata da sessão e levada a conhecimento da autoridade superior, responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

homologação do certame, para decidir pela homologação ou não do processo.

22.5. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em recente decisão no Acórdão nº 053789/2023-PLENV, tratou sobre o tema:

“ACORDÃO Nº 053789/2023-PLENV

Processo TCE-RJ nº 203.526-3/23

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 08/05/2023

LICITAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. LICITANTE. FORNECEDOR ÚNICO. AUSÊNCIA DE DIREITO DE RESPOSTA. ESCLARECIMENTO DE RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PREGOEIRO. IRREGULARIDADE. A realização de uma licitação com apenas um licitante não representa uma irregularidade de per se, mas o fato de a própria Administração ter contribuído para isso – com a ausência de respostas aos esclarecimentos solicitados por interessado em participar – e de o Pregoeiro não ter justificado o prosseguimento do certame para a etapa de lances com apenas um licitante, ao contrário, maculam sim o procedimento seletivo.” (grifo nosso).

22.6. Da margem de preferência de ME e EPP sediadas local e regionalmente:

22.6.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

22.6.1.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Chapadão do Sul-MS, considera-se assim definido:

a) **Âmbito local** – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

b) **Âmbito regional** – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

22.6.2. Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação prevista no art. 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

22.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;

22.6.4. Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo (a) condutor (a) do processo e no caso de existirem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual aptas de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar 123/2006.

22.6.5. No caso de equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.

22.7. Do benefício na fase de julgamento da habilitação:

22.7.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida.

22.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

22.7.1.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

22.7.1.3. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

22.7.1.4. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste Edital;

22.7.1.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22.8. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

22.8.1. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

23.1. O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

24.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

24.2.1. Republishar o presente aviso com uma nova data;

24.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

24.2.2.1. No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

24.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

24.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

24.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

24.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

24.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

24.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

24.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

24.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

24.13. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".

24.14. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".

24.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

24.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

24.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

~~ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA~~

~~ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE DO LEILANTE~~

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA {Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021²}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA³:

- 1.1. O presente TR tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal do município de Chapadão do Sul MS, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato normativo nº 004/2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nas categorias “comum” e “luxo”.
- 1.3. O Ato Normativo nº 007/2022 que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelo Poder Legislativo de Chapadão do Sul/MS
- 1.4. Os produtos objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO⁴:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1.1 A realização de processo de licitação objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal do município de Chapadão do Sul MS, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios se destina ao atendimento das demandas dos órgãos desta Câmara Municipal, com base no levantamento do consumo de anos anteriores por parte deste Legislativo Municipal.

2.1.3. A aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores da Câmara Municipal, durante as sessões ordinárias e reuniões, justifica-se por se tratar de medida que contribui diretamente para o desempenho eficiente das atividades legislativas. Além de favorecer a manutenção da produtividade, a disponibilização de alimentos proporciona melhores condições de bem-estar aos participantes, garantindo ambiente mais adequado para a continuidade dos trabalhos

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.2.1. A aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS mostra-se essencial para garantir o bem-estar e a adequada permanência de servidores, vereadores e visitantes, assegurando condições dignas durante o expediente administrativo, bem como no decorrer

² Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

³ a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

⁴ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

de reuniões, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais realizados no âmbito do Legislativo Municipal.

2.2.2. Além de constituir prática indispensável em ambientes de trabalho, o fornecimento regular de gêneros alimentícios contribui diretamente para a preservação da saúde, a manutenção da produtividade e o conforto de todos que frequentam as dependências da Casa de Leis.

2.2.3. Para dimensionar a quantidade a ser adquirida, foram analisados os relatórios de consumo do setor de compras e almoxarifado referentes ao período compreendido entre julho de 2024 e julho de 2025, aos quais foi acrescido um percentual de aproximadamente 30% (trinta por cento). Esse acréscimo justifica-se em razão do aumento do quadro funcional e legislativo em comparação ao exercício anterior, que contava com menor número de servidores e vereadores, fator que impacta diretamente no consumo.

2.2.4. Dessa forma, a estimativa contempla as necessidades da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, garantindo o atendimento adequado e contínuo às demandas institucionais.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O MODELO DE CONTRATAÇÃO:

2.3.1 A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecenos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.3.2. A Nova lei em sua **redação no art. 6, inc. XLV, autoriza o sistema de registro de preços no procedimento para realização mediante contratação direta**, senão Vejamos:

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns. Trata-se de fornecimento, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Dispensa, em sua forma eletrônica. Não gera vínculo empregatício entre os empregados da Fornecedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

3.2. É importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

3.2.1. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.2.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecenos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.3.4 A Nova lei em sua **redação no art. 6, inc. XLV, autoriza o sistema de registro de preços nos procedimento para realização mediante contratação direta**, senão Vejamos:

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 4.1.1. A garantia deverá ser conforme o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133,](#)

⁵ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

[de 2021.](#)

4.2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS: Os requisitos mínimos para o fornecimento dos produtos devem incluir:

4.2.1. Qualidade dos produtos: os alimentos devem ser confeccionados com materiais de excelente qualidade, assegurando que sejam seguros para uso culinário e estejam em conformidade com as normas e regulamentações sanitárias vigentes.

4.2.2. Quantidade dos materiais: a quantidade de materiais a ser fornecida deve ser estritamente alinhada com a demanda da ADMINISTRAÇÃO, assegurando que a Câmara Municipal receba o número lícito.

4.2.3. Embalagem dos materiais: os materiais devem ser embalados de maneira apropriada e segura, com rótulos claros e legíveis que contenham informações essenciais, como o nome do produto, data de validade e número do lote.

4.2.4. Prazo de validade: devem possuir um prazo de validade adequado, permitindo uma durabilidade mínima que atenda às necessidades do município.

4.2.5. Entrega dos produtos: a entrega dos produtos deve ser efetuada dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO, seguindo o local e horário previamente acordados.

4.2.6. Preço dos produtos: o custo dos materiais deve ser compatível com o mercado, levando em consideração a qualidade dos materiais e a competitividade, visando ao melhor uso dos recursos municipais.

4.2.7. Atendimento ao cliente: o fornecedor deve proporcionar um atendimento ao cliente de alta qualidade, por meio de uma equipe qualificada e disponível para resolver eventuais problemas e esclarecer dúvidas relacionadas aos materiais.

4.2.8. Responsabilidade social e ambiental: é fundamental que o fornecedor atue de maneira responsável do ponto de vista social e ambiental, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e contribuindo para o bem-estar da comunidade local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶:

5.1. DA ENTREGA:

5.1.1. Os itens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Chapadão do Sul, no endereço Rua Dezoito, nº 758, Centro, Chapadão do Sul-MS, no horário das 7h00 às 11h00, conforme solicitado, respeitando rigorosamente a quantidade e a validade dos produtos. O recebimento será realizado por funcionário designado para essa finalidade.

5.1.2. A entrega dos itens ocorrerá somente mediante solicitação formal da contratante, confirmada por contato telefônico ou e-mail contendo o pedido de fornecimento.

5.1.3. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, garantindo que não sofram danos durante o transporte e a descarga no local de entrega.

⁶ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

5.1.4. Serão aceitos apenas itens que estejam estritamente em conformidade com as especificações contratuais; qualquer divergência implicará na recusa do recebimento.

5.1.5. A entrega deverá atender às exigências legais, assegurando a originalidade e integridade dos produtos. A ausência dessas condições acarretará a não aceitação dos itens.

5.1.6. A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de quaisquer itens entregues com defeito, danificados ou que não estejam em conformidade com as especificações do contrato.

5.1.7. Todas as despesas relativas a impostos, taxas e demais encargos relacionados à entrega serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá adotar critérios adequados para não comprometer a identidade, qualidade e integridade dos itens.

5.1.8. Os itens deverão ser entregues em até 24h após a solicitação da Autorização de Fornecimento.

5.2. DO TRANSPORTE:

5.2.1. As despesas com frete, transporte e demais custos decorrentes da entrega dos itens no local indicado pela contratante serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive as despesas relacionadas à remoção dos bens que necessitem substituição. Não caberá à contratante qualquer responsabilidade financeira sobre esses custos.

5.2.2. O transporte deverá ser realizado observando-se critérios adequados que garantam a preservação da identidade, qualidade e integridade dos itens, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

5.2.3. Quando houver recomendações específicas do fabricante quanto ao transporte dos itens, estas deverão ser rigorosamente cumpridas, conforme regulamentação vigente.

5.3. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.3.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.3.2. **Definitivamente**, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

5.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do medicamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Os fiscais e os gestores da ARP serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização ao ARP será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A ADMINISTRAÇÃO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal técnico da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.1. O fiscal técnico da ARP anotar no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução do ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da ARP emitirá notificações para a correção da execução do ARP, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico da ARP informará ao gestor do ARP, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução da ARP nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ARP comunicará o fato imediatamente ao gestor do ARP.

6.7.4. O fiscal técnico da ARP deverá comunicar ao gestor do ARP, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ARP atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.3. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela FORNECEDORA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo da ARP comunicará ao gestor do ARP, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO⁷:

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

⁷ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR⁸:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2. MODALIDADE: Dispensa Eletrônica (inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021).

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.4. MODO DE DISPUTA: Aberto (inciso II, art. 56, Lei 14.133/2021).

⁸ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO⁹:

9.1. A especificação do objeto, quantitativos e estimativa da contratação do presente Termo estão relacionados abaixo:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL 5KG Descrições mínimas: branco, de 1ª qualidade, sem de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem plástica de 5kg, constando data de fabricação e validade nos pacotes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da entrega.	PCT	35	21,44	750,40
02	BISCOITO TIPO ROSQUINHA Descrições mínimas: sabor coco, com odor, sabor e cor característicos, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação. Pacote com no mínimo 600g. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	PCT	105	8,68	911,40
03	BOLACHA SALGADA CREAM CRACKER TRADICIONAL Descrições mínimas: de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação. Pacote com no mínimo 360g. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	PCT	80	7,09	567,20
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE Descrições mínima: de 1ª qualidade, embalagem almofadada de no mínimo 500g, moagem fina, sabor intenso característico do produto, livre de sabor estranho, embalagem com dados de identificação, data de fabricação selo de pureza ABIC e prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	PCT	120	38,92	4.670,40
05	CANELA EM RAMA Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem plástica, contendo no mínimo 15g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	UNID.	40	5,41	216,40
06	CHÁ DE CAMOMILA Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem contendo 10 sachês	UNID.	40	6,10	244,00

⁹ i, in07ciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

	de no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.				
07	CHÁ DE ERVA CIDREIRA Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem contendo 10 sachês de no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	UNID.	40	6,24	249,60
08	CHÁ DE ERVA DOCE Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem contendo 10 sachês de no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	UNID.	40	6,16	246,40
09	CHÁ MATE Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem de no mínimo 250, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	UNID.	30	10,87	326,10
10	MARGARINA COM SAL 1KG Descrições mínimas: de 1ª qualidade, produzida exclusivamente de gordura vegetal, cremosa. Embalagem de 1 Kg potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistente que garanta a integridade do produto, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade e com registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	UNID.	24	17,25	414,00
TOTAL: R\$ 8.595,90					

9.2. Dessa forma, o valor final da contratação é estimado em **R\$ 8.595,90 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹⁰:

10.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- 01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
- 01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
- 01.031.0001-2.002 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
- 3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO.

¹⁰ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3.** Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.4.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.6.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7.** Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo.
- 11.8.** Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso.
- 12.3.** Entregar os produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
- 12.4.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 12.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo.
- 12.7.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.8.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 12.9.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 12.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.11.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 12.12.** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.
- 12.13.** Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a Contratada substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a contratante.
- 12.14.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.
- 12.15.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 12.16.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.
- 12.17.** Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 12.18.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 13.1.** Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

CRISTIANA DE F. KOSLOSKI HELMICH
SECRETARIA GERAL

14. DA AUTORIZAÇÃO:

- 14.1.** Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo Dispensa Eletrônica.

Chapadão do Sul., 16 de setembro de 2025.

CICERO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA	DISPENSA Nº 027/2025.	PROCESSO Nº 033/2025.	TIPO: MENOR PREÇO
-----------------------	--------------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL 5KG Descrições mínimas: branco, de 1ª qualidade, sento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem plástica de 5kg, constando data de fabricação e validade nos pacotes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da entrega.	PCT	35		
02	BISCOITO TIPO ROSQUINHA Descrições mínimas: sabor coco, com odor, sabor e cor característicos, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação. Pacote com no mínimo 600g. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	PCT	105		
03	BOLACHA SALGADA CREAM CRACKER TRADICIONAL Descrições mínimas: de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação. Pacote com no mínimo 360g. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	PCT	80		
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE Descrições mínima: de 1ª qualidade, embalagem almofadada de no mínimo 500g, moagem fina, sabor intenso característico do produto, livre de sabor estranho, embalagem com dados de identificação, data de fabricação selo de pureza ABIC e prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	PCT	120		
05	CANELA EM RAMA Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem plástica, contendo no mínimo 15g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de	UNID.	40		



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

	validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.				
06	CHÁ DE CAMOMILA Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem contendo 10 sachês de no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	UNID.	40		
07	CHÁ DE ERVA CIDREIRA Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem contendo 10 sachês de no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	UNID.	40		
08	CHÁ DE ERVA DOCE Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem contendo 10 sachês de no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	UNID.	40		
09	CHÁ MATE Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem de no mínimo 250, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	UNID.	30		
10	MARGARINA COM SAL 1KG Descrições mínimas: de 1ª qualidade, produzida exclusivamente de gordura vegetal, cremosa. Embalagem de 1 Kg potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistente que garanta a integridade do produto, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade e com registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	UNID.	24		
TOTAL: R\$ 8.595,90					

- Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2025, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
- No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.
- O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Controle** do Município de CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul.

DISSPENA ELETRÔNICA Nº 027/2023.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____.

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
E-mail: _____. Telefone: _____.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente a **EMPENHO ELETRÔNICO Nº 027/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(..) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, _____.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dezoito, nº 556, centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.443.531/0011-72, neste ato representado pelo Vereador - Presidente, o senhor, **CICERO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 621911 SSP/MS, e inscrito no CPF sob nº 518.933.391-49, residente à Rua das Galhas, 527, Esplanada V, na cidade de Chapadão do Sul-MS.

CONTRATADA: , <NOME DA EMPRESA>, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município-XX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para suprir as necessidades da Câmara Municipal do município de Chapadão do Sul MS, conforme condições e especificações constantes neste CONTRATO, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO consiste na aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para suprir as necessidades da Câmara Municipal do município de Chapadão do Sul MS, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 000/2025, Processo Administrativo nº000/2025, rege-se pelos termos do inciso II da Lei nº 14.133/2021, CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº _____ vinculando-se a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. As condições de gestão do contrato e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. DA ENTREGA:

4.1.1. Os itens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Chapadão do Sul, no endereço Rua Dezoito, nº 758, Centro, Chapadão do Sul-MS, no horário das 7h00 às 11h00, conforme solicitado, respeitando rigorosamente a quantidade e a validade dos produtos. O recebimento será realizado por funcionário designado para essa finalidade.

4.1.2. A entrega dos itens ocorrerá somente mediante solicitação formal da contratante, confirmada por contato telefônico ou e-mail contendo o pedido de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.1.3. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, garantindo que não sofram danos durante o transporte e a descarga no local de entrega.

4.1.4. Serão aceitos apenas itens que estejam estritamente em conformidade com as especificações contratuais; qualquer divergência implicará na recusa do recebimento.

4.1.5. A entrega deverá atender às exigências legais, assegurando a originalidade e integridade dos produtos. A ausência dessas condições acarretará a não aceitação dos itens.

4.1.6. A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de quaisquer itens entregues com defeito, danificados ou que não estejam em conformidade com as especificações do contrato.

4.1.7. Todas as despesas relativas a impostos, taxas e demais encargos relacionados à entrega serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá adotar critérios adequados para não comprometer a identidade, qualidade e integridade dos itens.

4.1.8. Os itens deverão ser entregues em até 24h após a solicitação da Autorização de Fornecimento.

4.2. DO TRANSPORTE:

4.2.1. As despesas com frete, transporte e demais custos decorrentes da entrega dos itens no local indicado pela contratante serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive as despesas relacionadas à remoção dos bens que necessitem substituição. Não caberá à contratante qualquer responsabilidade financeira sobre esses custos.

4.2.2. O transporte deverá ser realizado observando-se critérios adequados que garantam a preservação da identidade, qualidade e integridade dos itens, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.2.3. Quando houver recomendações específicas do fabricante quanto ao transporte dos itens, estas deverão ser rigorosamente cumpridas, conforme regulamentação vigente.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇOS E PRODUTOS:

4.3.1. A garantia deverá ser conforme o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor.

4.3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.4.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.4.2. **Definitivamente**, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do medicamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUIANTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo.

5.9. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso.

6.3. Entregar os produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 6.4.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo.
- 6.7.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.8.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 6.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.11.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.12.** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.
- 6.13.** Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a Contratada substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a contratante.
- 6.14.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.
- 6.15.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.16.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.
- 6.17.** Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 6.18.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

- 7.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

desde que comprovado o preço vantajoso, conforme as disposições do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência para execução do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, em restrita observância dos art. 105 a 114 da Lei 14133/2021.

7.3. A cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos Programas de Trabalho a seguir:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.30	-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1 O valor deste CONTRATO é de R\$ ____ (____).

9.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. LIQUIDAÇÃO:

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;

12.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;
 - 13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - 13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;
 - 13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

para aprendiz.

13.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação do objeto.

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

17.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 16.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

19.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

20.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

20.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

20.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

20.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO:

21.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Chapadão do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma.

Chapadão do Sul-MS, 00 de ____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO – MINUTADA

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dezoito, nº 556, centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.443.531/0011-72, neste ato representado pelo Vereador - Presidente, o senhor, **CICERO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 621911 SSP/MS, e inscrito no CPF sob nº 518.933.391-49, residente à Rua das Gralhas, 527, Esplanada V, na cidade de Chapadão do Sul-MS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada(s), **COMPROMITENTE(S) FORNECEDORE(S)**, resolve(m) firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE** _____, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Município nº _____, do dia _____, pág. _____, decorrente da licitação na modalidade **DISPENSA ELETRONICA Nº 000/2025**, autorizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025** regida pela Lei nº 14.133/2021, bem como, pelo Ato normativo nº 007/2022 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a), na _____, na cidade de _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal do município de Chapadão do Sul MS, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Dispensa Eletrônica nº 000/2025 – Processo Administrativo, Nº 000/2025, CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº _____ ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores, identificados a seguir:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	FORNECEDOR	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL 5KG Descrições mínimas: branco, de 1ª qualidade, sem gosto de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem plástica de 5kg, constando data de fabricação e validade nos pacotes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da entrega.	PCT	35			
02	BISCOITO TIPO ROSQUINHA Descrições mínimas: sabor coco, com odor, sabor e cor característicos, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação. Pacote com no mínimo 600g. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	PCT	105			



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

03	BOLACHA SALGADA CREAM CRACKER TRADICIONAL Descrições mínimas: de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação. Pacote com no mínimo 360g. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	PCT	80			
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE Descrições mínima: de 1ª qualidade, embalagem almofadada de no mínimo 500g, moagem fina, sabor intenso característico do produto, livre de sabor estranho, embalagem com dados de identificação, data de fabricação selo de pureza ABIC e prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega	PCT	120			
05	CANELA EM RAMA Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem plástica, contendo no mínimo 15g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	PCT	40			
06	CHÁ DE CAMOMILA Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem contendo 10 saches de no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	PCT	40			
07	CHÁ DE ERVA CIDREIRA Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem contendo 10 saches de no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	PCT	40			
08	CHÁ DE ERVA DOCE Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem contendo 10 saches de no mínimo 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	PCT	40			
09	CHÁ MATE Descrições mínimas: sabor e cheiro característico, embalagem de no mínimo 250, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínimo de 01 ano a partir da data da entrega.	PCT	30			



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

10	MARGARINA COM SAL 1KG Descrições mínimas: de 1ª qualidade, produzida exclusivamente de gordura vegetal, cremosa. Embalagem de 1 Kg potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistente que garanta a integridade do produto, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade e com registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	UNID	24			
TOTAL:						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E PAGAMENTO:

3.1. A quantidade total estimada é R\$ xxxx (valor em extenso) para o período de 12 meses.

3.1.1. LIQUIDAÇÃO:

3.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

3.1.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados da ARP e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução da ARP; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.1.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

3.1.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

3.1.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

3.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

3.3. FORMA DE PAGAMENTO:

3.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.4.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

3.4.3. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

3.4.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

3.5. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, e mediante pedido do fornecedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS.

4.2. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

4.3. O SRP será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ARP.

4.4. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

4.4.1. Gerenciar a ARP;

4.4.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 4.4.3. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- 4.4.4. Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;
- 4.4.5. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- 4.4.6. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.
- 4.5. A ARP será utilizada somente pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, sendo vedada a adesão da mesma para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de outros Estados ou Municípios.

5. CLÁUSULA QUIANTA- DA VALIDADE DA ATA:

- 5.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme as disposições do artigo 84 da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a prorrogação de 1 (um) ano da ARP.
- 5.3. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. As condições de entrega constam no item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 7.1. As condições de entrega constam no item 5.3 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.
- 8.2. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.
- 8.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente da Administração desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo a Administração, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 8.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 8.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.5.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.5.1.** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- 8.5.2.** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- 8.5.3.** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- 8.5.4.** Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 8.5.5.** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 8.5.6.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item **8.5**.
- 8.6.** A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
- 8.7.** A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- 8.8.** A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- 8.8.1.** A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 8.8.2.** O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou ARP.
- 8.9.** Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 8.9.1.** A detentora da ARP deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
- 8.9.2.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- 8.10.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:
- 8.10.1.** Ausência de elevação dos encargos do particular;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 8.10.2.** Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- 8.10.3.** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- 8.10.4.** Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- 8.10.5.** Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ARP.
- 8.11.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 8.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 8.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.12.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.
- 8.12.3.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.12.4.** Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial da Administração.
- 8.13.** A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- 8.14.** A cada novo ano de vigência, o valor da Ata poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.1.1.** Por razão de interesse público; ou
- 9.1.2.** A pedido do fornecedor.
- 9.2.** O registro de preços será cancelado, por iniciativa da Administração, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:
- 9.2.1.** Não cumprir as condições da ARP ou as exigências contidas em legislação pertinente;
- 9.2.2.** Recusar-se a assinar a ARP ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do Município, sem justificativa aceitável;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 9.2.3. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- 9.2.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 9.2.5. Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei 14133/2021.
- 9.2.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município.
- 9.2.7. For impedido de licitar e contratar com o Município.
- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Licitações e Contratos ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- 9.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.
- 9.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Durante a validade da ARP, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Termo, no Edital e na Lei.
- 9.6. É vedada a participação do órgão em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 10.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

10.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR:

11.1. A fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso.

11.3. Entregar os produtos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

11.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo.

11.7. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

11.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.11. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

11.12. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.

11.13. Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a Contratada substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a contratante.

11.14. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.

11.15. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

11.16. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

11.17. Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

16.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

12.1.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

12.1.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ARP.

12.1.3. Gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

12.1.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na ARP, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.1.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

12.1.7. Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.

12.1.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;

13.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **13.1.2** a **13.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ARP:

14.1. Constituirão motivos para extinção da ARP, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção da ARP poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

15.1. O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

16.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1 A ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

17.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da ARP, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.4. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.6. O fiscal da Ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.7. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.8. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

18.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO:

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados nesta Ata e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Administração serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedor, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

20.2. E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Chapadão do Sul-MS, 00 de ____ de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBB4-5FB2-E802-F711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DO SUL MS (CNPJ 05.443.531/0001-72) VIA PORTADOR
CICERO BARBOSA DOS SANTOS (CPF 518.XXX.XXX-49) em 16/09/2025 10:17:25 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/DBB4-5FB2-E802-F711>